



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Lei nº 846 de 24 de fevereiro de 2026

**Institui o Sistema Municipal de
Atendimento Socioeducativo
(SIMASE) e dá outras
providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) tem por objetivo regulamentar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) executadas em âmbito municipal.

§ 1º - Entende-se por SIMASE um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que visa regular a execução de medida socioeducativa em meio aberto e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas públicas com fito à proteção integral, são elas: de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, dentre





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

outras.

Art. 2º -O SIMASE será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou equipe técnica de referência, e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer e segurança pública.

Parágrafo Único: A coordenação técnica do SIMASE responderá pela implementação dos respectivos programas de atendimento ao adolescente, podendo contar com a parceria de entidades não governamentais devidamente registradas no CMDCA.

II - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 3º – É responsabilidade do Município:

- I. formular, instituir, coordenar e manter o SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela normativa legal;
- II. elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- IV. editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do SIMASE;
- V. cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários e à atualização do Sistema;
- VI. Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações, garantindo a previsão de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VII. garantir a Intersetorialidade e a interface entre as políticas públicas de âmbito Municipal e Estadual.
- VIII. Prover a estrutura física, recursos materiais e equipe técnica ou de referência necessária para a operacionalização do serviço, conforme normas do SUAS e SINASE.

Art. 4º -É responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social

- I. Implantar e fornecer condições para o funcionamento de uma Comissão Intergestores ou Grupo Gestor do SIMASE, composto por representantes das políticas setoriais, que se reunirá, no mínimo, bimestralmente, para definir fluxos de encaminhamento, monitorar o plano municipal e articular a rede de serviços;
- II. Elaborar intersetorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá incluir diagnóstico, diretrizes,





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

metas e formas de financiamento;

- III. Acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.
- IV. criar condições para que a equipe técnica do Serviço de Média Complexidade da Assistência Social tenha acesso ao SIPIA, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da apreensão até a pós-medida, absolvição ou remissão,
- V. realizar encontros periódicos dos técnicos dos programas do Sistema Socioeducativo para discussão e troca de informações, experiências e aprimoramento do processo sócio pedagógico;
- VI. dimensionar, em consonância com o SIMASE, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento multidisciplinar e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes;
- VII. garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do Serviço de Média Complexidade da Assistência Social designado logo na primeira notificação, ainda que o programa seja executado em cogestão;
- VIII. garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos CRAS ou em outras entidades da rede socioassistencial;

- IX. o acompanhamento e preenchimento do Plano Individual de Atendimento pela equipe técnica;
- X. garantir a continuidade das ações de atendimento, na progressão ou regressão de medida socioeducativa, por meio de reuniões entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, registro padronizado e relatórios periódicos para o técnico de referência do caso;
- XI. garantir o acompanhamento social através do Plano Sociofamiliar às famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE e aos egressos, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao Serviço de Média Complexidade da Assistência Social, inserindo-os no Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo CRAS;
- XII. garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas;
- XIII. instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos;
- XIV. cabe aos educadores sociais, bem como a equipe técnica o monitoramento dos adolescentes inseridos na rede de garantia de direitos junto aos interlocutores de cada instituição, mantendo o sigilo do Serviço ofertado e a integridade do Adolescente conforme as legislações vigentes e





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- XV. garantir a celebração de convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata este Sistema, bem como encaminhamento para capacitação para o mercado de trabalho.

Art. 5º - É responsabilidade órgão gestor da Saúde

- I. consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos artigos 7, 8, 9, 11 e 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de IST e AIDS, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;
- III. oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

IST/AIDS, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

- IV. buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;
- V. assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;
- VI. garantir o acesso e tratamento de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;
- VII. buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, Inter institucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;
- VIII. assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

meio aberto respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;

- IX. assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – IST/AIDS e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, dentre outros.

Art. 6º - É responsabilidade do órgão gestor da Educação

- I. garantir o acesso de todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53, 54, 56 e 57;
- II. estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;
- III. propiciar condições adequadas à produção do conhecimento;
- IV. permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

socioeducativa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros;

- V. permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa em uso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas;
- VI. inserir no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, questões referentes à Política de Juventude, e questões referentes às medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho;

Art. 7º - É responsabilidade dos órgãos gestores da Cultura, Esporte e Lazer

- I. propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- II. propiciar o acesso a processos de formação qualificação artísticos, respeitando as aptidões dos adolescentes;
- III. assegurar e consolidar parcerias, através de editais, com as Secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;
- IV. possibilitar no atendimento socioeducativo espaços com as diferentes manifestações culturais dos adolescentes;
- V. possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão;
- VI. promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;
- VII. garantir aos adolescentes todas as atividades esportivas, de lazer e culturais previstas nos projetos ofertados assegurando os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e de cultura sejam utilizados pelos adolescentes.
- VIII. propiciar o acesso aos adolescentes de todas as atividades esportivas e de lazer e culturais como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 8º - É responsabilidade do CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, incluindo a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS) por meio de Resolução, nos termos da lei.

III - DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 9º - Os programas de atendimento e alterações bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

- I. A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas;
- II. Indicação da estrutura material, recursos humanos e estratégias de segurança;
- III. Regimento interno.

IV - DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 11A execução das medidas socioeducativas será obrigatoriamente norteada pelo Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

§ 1º - O PIA deverá ser elaborado pela equipe técnica do programa de atendimento no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do ingresso do adolescente no programa.

§ 2º - A elaboração do PIA contará com a participação efetiva do adolescente e de sua família, devendo conter, no mínimo:

- I. Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II. Os objetivos declarados pelo adolescente e sua família;
- III. A previsão das atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. Atividades de integração e apoio à família;
- V. As medidas específicas de atenção à saúde e à escolarização necessárias.

V - DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO

Art. 12 -Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida selecionar e credenciar orientadores, supervisionar o desenvolvimento da medida e





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

avaliar a evolução do cumprimento.

Art. 13 - A execução das medidas rege-se-á pelos princípios da legalidade, excepcionalidade, brevidade, individualização e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - O monitoramento e a avaliação do SIMASE serão realizados pelo órgão gestor, em articulação com o CMDCA, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos sobre reincidência, fluxo, custos e impacto social das medidas.

Art. 15 - O Poder Executivo elaborará e tornará público, semestralmente, relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Município.

VII - DO FINANCIAMENTO

Art. 16 - As despesas decorrentes da implantação, manutenção e qualificação do SIMASE correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Parágrafo Único - O Município assegurará recursos contínuos para garantir a sustentabilidade da política, cobrindo despesas com





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

pessoal, estrutura física, materiais pedagógicos e formação continuada das equipes.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 24 de fevereiro de 2026.

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000

e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

